



PREFEITURA DE
NOVA PONTE

Uma cidade para todos!

ADM. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

LEI Nº 1.872, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA DE
USO DE IMÓVEIS, PARA A
EXPLORAÇÃO COMERCIAL,
LOCALIZADOS EM DIVERSOS PONTOS
DO PERÍMETRO URBANO DE NOVA
PONTE”**

O Prefeito de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de Concorrência Pública, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de explorar comercialmente os seguintes locais:

- a) Imóvel localizado na Avenida do Comércio, nº 450, destinado à atividade exclusiva para venda de gêneros alimentícios e bebidas em geral. Área construída: 112,00m²;
- b) Imóvel localizado na Avenida Floriano Peixoto, loja 01, junto da Rodoviária Municipal de Nova Ponte, destinado à venda de revistas, jornais e armarinhos. Área construída: 12,63m²;
- c) Imóvel localizado na Avenida Floriano Peixoto, loja 02, junto da Rodoviária Municipal de Nova Ponte,



PREFEITURA DE
NOVA PONTE

Uma cidade para todos!

ADM. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

destinado ao comércio em geral ou salões de beleza.

Área construída: 12,63m²;

- d) Imóvel localizado na Avenida Floriano Peixoto, junto da Rodoviária Municipal de Nova Ponte, destinado à atividade exclusiva para venda de gêneros alimentícios e bebidas em geral. Área construída: 58,15m² coberta e 67,69m² descoberta;
- e) Imóvel localizado na Avenida do Comércio esquina com Alamedas dos Jequitibás, nº 454, destinado à instalação de comércio de gêneros alimentícios e bebidas em geral. Área construída: 86,36m²;
- f) Imóvel localizado na Rua Miguel José Pontes esquina com a Rua Maria Alves Pereira, nº 714, destinado à atividade exclusiva para venda de gêneros alimentícios e bebidas em geral. Área construída: 49,29m²;
- g) Imóvel localizado na Praça Antônio Luciano de Resende, destinado à atividade exclusiva para venda de gêneros alimentícios e bebidas em geral. Área construída: 181,83m²;
- h) Balneário Social- Orla do lago UHE, destinado à atividade exclusiva para venda de refeições, gêneros alimentícios e bebidas em geral. Área construída: 118,25m².
- i) Balneário Social- Orla do lago UHE, destinado à atividade exclusiva para venda de refeições, gêneros alimentícios e bebidas em geral. Área construída: 118,25m².
- j) Balneário Social- Orla do lago UHE, destinado à atividade exclusiva para venda de refeições, gêneros



PREFEITURA DE
NOVA PONTE

Uma cidade para todos!

ADM. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

alimentícios e bebidas em geral. Área construída: 118,25m².

- k) Área não construída de 21,45m², localizada na Av. Governador Valadares, S/N, Praça dos Três Poderes para instalação de quiosque destinado exclusivamente para venda de lanches, salgados e demais gêneros alimentícios e bebidas em geral.
- l) Área não construída de 50,19m², localizada na Av. Governador Valadares, nº 1305, Praça dos Três Poderes, para instalação de quiosque destinado exclusivamente para venda de sorvetes, sucos, lanches e bebidas em geral;
- m) Área não construída de 14,28m², localizada na Av. Governador Valadares, nº 1285, Praça dos Três Poderes, para instalação de quiosque destinado exclusivamente para venda de lanches, salgados e bebidas em geral;
- n) Área não construída de 13,26m², localizada na Av. Governador Valadares, nº 1285, Praça dos Três Poderes, para instalação de quiosque destinado exclusivamente para venda de lanches, salgados e bebidas em geral;
- o) Área não construída de 13,50m², localizada na Praça José dos Santos Pereira, nº 1011, para instalação de quiosque destinado exclusivamente para venda de sorvetes, sucos, lanches e bebidas em geral;
- p) Área não construída de 19,32m², localizada na Av. do Comércio, nº 444, para instalação de quiosque destinado exclusivamente para venda de sorvetes, sucos, lanches e bebidas em geral;



PREFEITURA DE
NOVA PONTE

Uma cidade para todos!

ADM. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

- q) Área não construída de 12,60m², localizada na Praça Antônio Luciano de Resende, nº 679, para instalação de quiosque destinado exclusivamente para venda de sorvetes, sucos, lanches e bebidas em geral;
- r) Área não construída de 6,0m², localizada na Alameda das Sibipirunas nº 202, esquina Avenida do Comércio, para instalação de quiosque destinado exclusivamente para venda de lanches, salgados e bebidas em geral;

§ 1º - Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio

Art. 2º. A Concessão Onerosa de Uso será de 01 (um) Quiosque exclusivo por empresa vencedora de um item do certame licitatório, não podendo uma mesma empresa ser concessionária de mais de um Quiosque, sendo vedada a subconcessão, sublocação ou qualquer outra forma de transferência de uso, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas.

Art. 3º O edital de Concorrência Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de sublocação, transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;



PREFEITURA DE
NOVA PONTE

Uma cidade para todos!

ADM. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

VIII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 4º. O prazo de vigência da concessão será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração e com concordância do concessionário.

Art. 5º. A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas



PREFEITURA DE
NOVA PONTE

Uma cidade para todos!

ADM. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

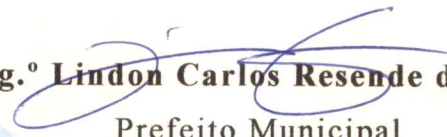
novaponte@novaponte.mg.gov.br

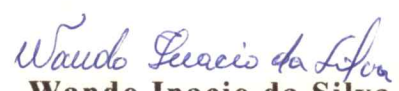
alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 6º. Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras especificadas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG, 15 de junho de 2018.


Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz
Prefeito Municipal


Wando Inacio da Silva
Chefe de Gabinete


Célio Pereira de Resende
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico